



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO N° 14/2025

Assunto: Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) - Relatório da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (OFCO).

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste foi instituída pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a finalidade de atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do Fundo.

1.2. A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe, em seu art. 14, II, que as ouvidorias deverão elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos no ano anterior e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias, analisar os pontos recorrentes e as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

1.3. Além disso, o art. 49, § 2º da Resolução Condel/Sudeco nº 134, de 12 de dezembro de 2022 (SEI [0331628](#)), que aprova o Regulamento da Ouvidoria do FCO, estabelece que o relatório anual de gestão deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) para aprovação.

1.4. Nesse sentido, a Ouvidoria do FCO elaborou o **Relatório Anual de Gestão 2024** (SEI [0428927](#)) em consonância com a legislação vigente. Esse documento apresenta um panorama das atividades realizadas pela Ouvidoria, incluindo dados estatísticos das manifestações recebidas e tratadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024, além de recomendações para o aprimoramento da gestão pública do Fundo.

2. DA PROPOSTA

2.1. A proposição foi debatida na Reunião Preparatória da 24ª Reunião Ordinária do Colegiado Condel/Sudeco, por meio de videoconferência, realizada no dia 19 de agosto de 2025, ocasião em que a secretaria da sessão apresentou o Relatório de Gestão da Ouvidoria do FCO (SEI [0428927](#)), referente ao exercício de 2024, e propôs a sua aprovação, conforme a Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 173 (SEI 0445930).

2.2. Durante a apresentação, foram destacadas as recomendações estratégicas contidas no Relatório, voltadas ao aprimoramento da gestão e da transparência do FCO, entre as quais se incluem: a atualização da Resolução Condel/Sudeco nº 134/2022 (SEI [0331628](#)); a organização dos assuntos e subassuntos das manifestações na Plataforma Fala.BR; a implementação de plano de divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria; a revisão da pesquisa de satisfação; o monitoramento da resolutividade das denúncias; a criação de relatórios semestrais de gestão; a supervisão dos canais de atendimento das instituições financeiras; a atualização da página da Ouvidoria no site da Sudeco; e o acompanhamento das sugestões encaminhadas pelos usuários. Tais medidas buscam ampliar o alcance, a efetividade e a transparência das atividades da Ouvidoria, reforçando seu papel como instrumento de participação e controle social.

2.3. Na sessão, os representantes manifestaram anuência, por unanimidade, para o encaminhamento da aprovação do Relatório à deliberação do Colegiado na 24ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco, prevista para o dia 10 de setembro de 2025.

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Diante da publicação do Decreto nº 10.411 de 30 de junho 2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), os atos normativos formulados por colegiados, devem

ser analisados quanto aos quesitos mínimos, assim como nas hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR.

3.2. No que tange ao AIR, o normativo dispõe da seguinte forma:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - análise de impacto regulatório - AIR - procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão;

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
 - b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
 - c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;
- (...)

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

3.3. Considerando o exposto, o Relatório em questão dispensa a realização de AIR, haja vista sua natureza estritamente administrativa e por se tratar de ato destinado a cumprir ao determinado em normativos vigentes. Ademais, considera-se este de baixo impacto, conforme definição exposta no art. 2º, inciso II do referido Decreto.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando que a 24ª Reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) está prevista para ocorrer no dia 10 de setembro de 2025, submeto à consideração e deliberação do Conselho o **Relatório de Gestão da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (OFCO)** (SEI [0428927](#)), referente ao exercício de 2024, constante na Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 173 (SEI [0445967](#)), no sentido de atender ao disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no art. 49, § 2º da Resolução Condel/Sudeco nº 134, de 12 de dezembro de 2022, com **parecer favorável** da Secretaria-Executiva do Conselho à sua aprovação.

Brasília (DF), na data da assinatura eletrônica.

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente da Sudeco
Secretária-Executiva do Condel/Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 22/08/2025, às 10:52, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0445085** e o código CRC **2CD31502**.

Referência: Processo nº 59800.000906/2025-18

SEI nº 0445085

Criado por [fernando.marciano](#), versão 15 por [fernando.marciano](#) em 22/08/2025 09:14:35.